PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°02/2021

***Dispõe sobre o plano de custeio suplementar para a amortização do déficit atuarial junto ao regime próprio de previdência dos servidores públicos do município de Carmo do Cajuru, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV do art.65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Regime Próprio de Previdência Social de Carmo do Cajuru, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o décimo dia útil de cada mês.

**§ 2º** Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2021 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

**§ 3º** Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do PREVCARMO, acrescido de juros composto de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**§4º** O aporte mencionado no caput será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.

**§5º** Para o exercício de 2021 deverão ser deduzidos dos valores constantes na tabela inserta no Anexo I os repasses já efetuados a título de alíquota suplementar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2021.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR No \_\_\_/2021, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021**

|  |  |
| --- | --- |
| **ANO** | **APORTES (R$)** |
| **TOTAL** | **Prefeitura** | **Câmara** | **SAAE** |
| 2021 | 2.217.017,74 | 2.076.891,32 | 56.507,57 | 83.618,84 |
| 2022 | 2.566.626,95 | 2.404.403,51 | 65.418,45 | 96.804,99 |
| 2023 | 2.923.006,65 | 2.738.258,27 | 74.501,89 | 110.246,49 |
| 2024 | 3.286.257,28 | 3.078.549,67 | 83.760,46 | 123.947,15 |
| 2025 | 3.483.742,63 | 3.263.552,98 | 88.793,99 | 131.395,67 |
| 2026 | 3.684.849,07 | 3.451.948,50 | 93.919,81 | 138.980,76 |
| 2027 | 3.889.629,25 | 3.643.785,57 | 99.139,26 | 146.704,42 |
| 2028 | 4.098.136,56 | 3.839.114,19 | 104.453,72 | 154.568,65 |
| 2029 | 4.310.425,05 | 4.037.985,01 | 109.864,55 | 162.575,49 |
| 2030 | 4.526.549,50 | 4.240.449,33 | 115.373,15 | 170.727,02 |
| 2031 | 4.746.565,39 | 4.446.559,13 | 120.980,94 | 179.025,32 |
| 2032 | 4.970.528,95 | 4.656.367,10 | 126.689,35 | 187.472,51 |
| 2033 | 5.198.497,12 | 4.869.926,56 | 132.499,82 | 196.070,74 |
| 2034 | 5.430.527,60 | 5.087.291,57 | 138.413,84 | 204.822,19 |
| 2035 | 5.666.678,84 | 5.308.516,89 | 144.432,88 | 213.729,06 |
| 2036 | 5.907.010,05 | 5.533.657,99 | 150.558,47 | 222.793,59 |
| 2037 | 5.966.080,15 | 5.588.994,57 | 152.064,06 | 225.021,53 |
| 2038 | 6.025.740,95 | 5.644.884,51 | 153.584,70 | 227.271,74 |
| 2039 | 6.085.998,36 | 5.701.333,36 | 155.120,54 | 229.544,46 |
| 2040 | 6.146.858,35 | 5.758.346,70 | 156.671,75 | 231.839,90 |
| 2041 | 6.208.326,93 | 5.815.930,16 | 158.238,47 | 234.158,30 |
| 2042 | 6.270.410,20 | 5.874.089,46 | 159.820,85 | 236.499,89 |
| 2043 | 6.333.114,30 | 5.932.830,36 | 161.419,06 | 238.864,88 |
| 2044 | 6.396.445,45 | 5.992.158,67 | 163.033,25 | 241.253,53 |
| 2045 | 6.460.409,90 | 6.052.080,25 | 164.663,58 | 243.666,07 |
| 2046 | 6.525.014,00 | 6.112.601,05 | 166.310,22 | 246.102,73 |
| 2047 | 6.590.264,14 | 6.173.727,06 | 167.973,32 | 248.563,76 |
| 2048 | 6.656.166,78 | 6.235.464,33 | 169.653,05 | 251.049,39 |
| 2049 | 6.722.728,45 | 6.297.818,98 | 171.349,58 | 253.559,89 |
| 2050 | 6.789.955,73 | 6.360.797,16 | 173.063,08 | 256.095,49 |
| 2051 | 6.857.855,29 | 6.424.405,14 | 174.793,71 | 258.656,44 |
| 2052 | 6.926.433,84 | 6.488.649,19 | 176.541,65 | 261.243,01 |
| 2053 | 6.995.698,18 | 6.553.535,68 | 178.307,06 | 263.855,44 |
| 2054 | 7.065.655,16 | 6.619.071,03 | 180.090,13 | 266.493,99 |
| 2055 | 7.136.311,72 | 6.685.261,75 | 181.891,04 | 269.158,93 |

**DA JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a forma de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru, criando um novo regime para a sua execução.

A princípio, faz-se mister frisar que a mudança não afeta o montante de recursos financeiros a serem repassados, causando de qualquer forma prejuízos às partes envolvidas. O projeto visa, tão somente, substituir a forma de amortização em vigor, passando-a de alíquota suplementar para aporte financeiro.

Basicamente, as entidades do Poder Executivo e Legislativo, ao invés de promoverem mensalmente a apuração do montante a ser repassado ao PrevCarmo com base no valor efetivo da folha de pagamento daquele mês, passarão a repassar um valor fixo e predeterminado a cada mês.

São diversos os pontos positivos da mudança, dentre os quais destacamos: a) a previsibilidade dos repasses mensais, o que facilita a elaboração da Lei Orçamentária Anual e demais leis de planejamento; e b) a folga no índice de gasto com pessoal da Administração Municipal, que poderia vir a gerar prejuízos se saísse do controle, impedindo o ingresso de transferências não obrigatórias, uma vez que o aporte financeiro não é computado como gasto com pessoal.

Assim, com a esperada aprovação do presente Projeto de Lei, esperamos conseguir melhorar a gestão financeira e o planejamento dos órgãos da Administração direta, indireta e do Poder legislativo em nosso município, e mitigar eventuais riscos futuros relativos ao não recebimento de transferências voluntárias dos demais entes da federação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**